

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2023
TOP LINE COMERCIO EM REFRIGERACAO, ELETRO E SERVICOS LTDA – CNPJ
N° 45.526.283/0001-48

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, por intermédio da **TOP LINE COMERCIO EM REFRIGERACAO, ELETRO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.526.283/0001-48**, localizada a TV Tancredo Neves, 104, Centro, Caapora/PB, CEP. 58.326-000, E-mail: toplinecomercio@gmail.com, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sr^a **ELBA MONTEIRO APOLINARIO CORDEIRO DE MELO**, Brasileira, Casada, CPF sob nº *****.***.044-15**, residente e domiciliada na cidade de Recife – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante simplesmente **ADJUDICATÁRIA**, declaram desde já que ratificam e se comprometem a manter os preços durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta **Ata de Registro de Preços** tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no **Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018**, uma vez que, trata-se de serviços com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. A Adjudicatária se compromete a fornecer o objeto de acordo com os preços registrados no valor global de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
------	-----------	-------	--------	-----	-------------------	-------------

1	AR CONDICIONADO – Split, 9.000 BTUS, inverter, com voltagem em 220V, selo do INMETRO com classificação de energia A, com filtro antibacteriano e garantia mínima de 12 meses.	AGRATTO LIV - INVERTER 9.000 BTUS	UND	20	1.800,00	36.000,00
2	AR-CONDICIONADO – Split, 12.000 BTUS, inverter, com voltagem em 220V, selo do INMETRO com classificação de energia A, com filtro antibacteriano e garantia mínima de 12 meses.	AGRATTO LIV - INVERTER 12.000 BTUS	UND	25	1.980,00	49.500,00
(OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)						R\$ 85.500,00

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.3. Nº Nota de empenho: 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546.

2.4. O preço unitário do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico nº 103/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.6. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.6.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.7. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.8. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou



reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **ADJUDICADOR**.

2.9. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.10. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação, constante no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018**.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do do serviço decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. Os serviços ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou

entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a Ata ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

5.3. A contratação será precedida da inscrição do Adjudicatária no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo da Ata.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Ata nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital, no entanto, tratando-se de aquisição com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado a Ata, tendo em vista o disposto no item anterior, ela terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso a Adjudicatária não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura da Ata ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A Adjudicatária deve apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo **ADJUDICADOR**;

7.2. A qualidade dos produtos e qualificação técnica estão discriminadas nas cláusulas 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

7.3. Para fins de recebimento do objeto, será considerado como pré-requisito que o objeto esteja em total correspondência às especificações previstas no Edital do **Processo Licitatório nº 198/2023 – Pregão Eletrônico nº 103/2023**.

8. DA ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO

8.1. O fornecimento será de forma **PARCELADA**, efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

8.2. A entrega deverá ser realizada, na forma, nos endereços determinados pela Secretaria de Educação e quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento, dentro do expediente, sendo das 08h00min às 12h00min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes canais de comunicação: e-mail: educacao@gravata.pe.gov.br, telefone: (81) 99376-2250.

8.3. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total;

8.4. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;



8.5. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;

8.6. A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento;

8.7. O recebimento ocorrerá:

8.8.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante o recibo expedido pelo setor responsável pelo recebimento;

8.8.2. Definitivamente: em até 15 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Fiscal do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e certificará a Nota Fiscal;

8.9. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o produto apresentado esteja em desarmonia com as exigências do Termo de Referência, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com características estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

8.10. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **ADJUDICADOR** e, também, pela Secretaria Demandante pelas pessoas do Gestor e fiscal da Ata, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. A fiscalização do cumprimento integral do objeto desta Ata ficará a cargo da servidora, a Sr^a **Erinalva Alves do Nascimento**, Portaria n^o 242/2023.

9.3.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução da Ata, acompanhar a execução da Ata, verificando se a Adjudicatária está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução da Ata; Verificar

a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução da Ata.

9.4. A gestão desta Ata ficará a cargo da servidora, a Sr^a **Fernanda de Nascimento Ferreira**, Portaria nº 153/2023.

9.4.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução da Ata, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução da Ata e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pela Adjudicatária; Fiscalizar a execução da Ata e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal da Ata as demandas necessárias para a execução da Ata.

9.5. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 04/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Devem ser consideradas as disposições constantes na Cláusula 17 do Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

9.1.1. Assinar a ata de registro de preços.

9.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

9.1.8. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.

9.1.9. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

9.1.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

9.1.11. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

9.1.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



9.1.13. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES

10.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a Ata com base nas disposições da nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto da licitação.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.4. Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a ADJUDICATÁRIA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, o serviço efetivamente realizado pela ADJUDICATÁRIA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Adjudicatária;

10.7. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada;

10.8. Devolver o objeto que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

10.9. Supervisionar o serviço por intermédio da Secretaria solicitante;

10.10. Efetuar o pagamento devido na forma estabelecida no Termo;

10.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

10.12. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela ADJUDICATÁRIA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Adjudicatária, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.13. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.14. Comunicar por escrito à ADJUDICATÁRIA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.15. Ao Adjudicador, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das

especificações e condições deste objeto;

10.16. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.17. Considerar as obrigações descritas na Cláusula 17 do Termo de Referência;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Obedecer às especificações do objeto contidas no Edital e Termo de Referência.

11.1.3. Responsabilizar-se pelo serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Adjudicatária;

11.1.4. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

11.1.5. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), o objeto que não esteja em conformidade;

11.1.6. Garantir que o fornecimento realizados atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos serviços, no local indicado pelo Adjudicador.

11.1.7. Manter com o **ADJUDICADOR** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.1.8. Comunicar ao **ADJUDICADOR** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.1.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



11.1.12. Além das demais obrigações constantes na Cláusula 16 do Termo de Referência.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado.

12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

12.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a ADJUDICATÁRIA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

12.4. O ÓRGÃO ADJUDICADOR se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

12.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços.

12.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.7. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O ÓRGÃO ADJUDICADOR poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à ADJUDICATÁRIA.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do ADJUDICADOR, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, contada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Adjudicatária que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar na execução da Ata.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Órgão Adjudicador.

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir o Órgão Adjudicador pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a Adjudicatária que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

13.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

13.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a ADJUDICATÁRIA que cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.10. Devem ser consideradas as disposições constantes na Cláusula 21 do Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 540.002 FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 540.002 - FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024** e nos termos da legislação pertinente.

15.3. A empresa Adjudicatária fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **ADJUDICATÁRIA**, bem como da transferência da presente Ata, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do serviço, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17. DA SUCESSÃO

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata, 05 de março de 2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICADOR

ELBA MONTEIRO APOLINARIO CORDEIRO DE MELO
TOP LINE COMERCIO EM REFRIGERACAO, ELETRO E SERVIÇOS LTDA
ADJUDICATÁRIA



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____



PrefeituraGravata



gravata.pe.gov.br